

Credenciamento

001/2025

CONTRATANTE (UASG)

(090112)

OBJETO

Contratação de serviços especializado para realização de exames complementares de doppler transcraniano e eletroencefalograma, para registro gráfico, conforme especificado na Resolução do Conselho Federal de Medicina Nº 2.173/2017 que define os critérios diagnósticos de morte encefálica, em doador potencial de órgãos e tecidos notificados ao Sistema Estadual de Transplante (SET), com o primeiro exame clínico realizado e positivo para morte encefálica, processo gerenciado pela Central de Transplantes Sede (C.Tx Sede) e Central de Transplantes Regional (C.Tx Regional), através de contrato ou convenio.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Tabela SUS

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Indeterminado



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	5
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS	10
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	Erro! Indicador não definido.
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	14
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	14
9. DA CONTRATAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	16
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	16
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	17
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	17



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

MODELO DE EDITAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

(Processo Administrativo nº **024.00065222/2025-57**)

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Regiões de Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. _____, Estado Civil _____, Nacionalidade _____, Profissão _____, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF n.º _____, doravante denominado SECRETARIA, torna público o presente Edital de Credenciamento, na forma eletrônica, para fins de constituição de cadastro de credenciados, de Estabelecimentos de Saúde interessados, para eventual formalização de contrato ou convênio, o qual será processado, no que couber, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados, para a constituição de cadastro de HABILITADOS e eventual formalização de ajuste para prestar serviços de exames complementares de doppler transcraniano e eletroencefalograma, para registro gráfico em doador potencial de órgãos e tecidos notificados ao Sistema Estadual de Transplante (SET), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.

O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários. Com essas entidades a Administração celebrará convênios. Com as entidades de saúde com fins lucrativos a administração celebrará contratos administrativos.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O estabelecimento de saúde interessado em participar do credenciamento deve atender as normativas e as especificidades que cada procedimento ofertado exigir, tanto na área ambulatorial quanto na área hospitalar.

DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Não poderão participar do credenciamento:

- 1.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 1.1.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 1.1.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 1.1.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 1.1.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A vedação de que trata o item 1.1.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail - **crs-nsgc@saude.sp.gov.br**), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

1.1.6. *Descrição detalhada do objeto – prestação de exames complementares de doppler transcraniano e eletroencefalograma, para registro gráfico;*

1.1.7. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de exames complementares de doppler transcraniano e eletroencefalograma, para registro gráfico;*

Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

1.1.8. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

1.1.9. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.1.10. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

1.1.11. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

DA HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.12. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail crs-nsgc@saude.sp.gov.br.

O órgão credenciante terá o prazo de 30 (dias) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

1.1.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.1.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.1.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio e-mail crs-nsgc@saude.sp.gov.br até a conclusão da fase de habilitação.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

1.1.16. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

1.1.17. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

Habilitação jurídica

1.1.18. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);

1.1.19. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

1.1.20. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, em se tratando de sociedade empresária;

1.1.21. Estatuto social registrado da entidade sem fins lucrativos bem como o respectivo regimento interno e/ou outras normas internas de funcionamento e organização, se houver;

1.1.22. Ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade sem fins lucrativos.

Qualificação técnica

1.1.23. Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;

1.1.24. Certificado de Registro no CREMESP ou outro órgão competente;

1.1.25. Indicação dos equipamentos técnicos especializados;

1.1.26. Relação da equipe médica e de outras categorias profissionais, com número de Inscrição no Conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados;

1.1.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.1.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

1.1.29. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da entidade.

1.1.30. Prova de regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

1.1.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.1.32. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM relativa ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

1.1.33. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.1.34. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.1.35. Certidão Negativa de Débitos dos tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

1.1.36. Prova de inexistência de registros em nome da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL;

Outras comprovações

1.1.37. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade - CRCE, em se tratando de entidades sem fins lucrativos ou filantrópicos.

1.1.38. Declaração de que seus proprietários, administradores ou dirigentes de entidade/empresa não exercem cargo de direção, chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo 26, § 4º da Lei federal 8080/90.

1.1.39. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da entidade de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

1.1.40. Declaração de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

1.1.41. Os profissionais da área de saúde envolvidos com a realização do exame deverão estar inscritos no Conselho de Classe competente. A fiscalização poderá exigir documentos comprobatórios da qualificação de toda ou parte da equipe da empresa prestadora de serviços.

Qualificação Econômico-Financeira

1.1.42. Qualificação Econômico-Financeira 4.20.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

1.1.43. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; 4.20.3. caso o interessado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

1.1.44. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na junta comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da entidade, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Do prazo de validade dos documentos

4.19.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados a Administração aceitará como válidos os expedidos até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sua apresentação.

4.16.2. Se ocorrer alteração dos documentos apresentados ou vencimento de validade de qualquer certidão, no decorrer do processo de habilitação, credenciamento ou posteriormente durante a vigência do convênio/contrato, o contratado/conveniado deverá imediatamente apresentar a nova documentação para atualização de sua qualificação.

DOS RECURSOS

A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021 e decreto n.º 68.304/2024.

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

1.1.45. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

1.1.46. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

**6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO
E DO CONTRATO**



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

6.1. Se a conveniada/contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução SS 65/2024; ficando também sujeita à rescisão do instrumento, com a consequente e obrigatória prestação de contas dos recursos recebidos;

6.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.2.2. não celebrar o convênio ou contrato ou não entregar a documentação exigida para o ajuste, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.2.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o instrumento do ajuste, no prazo estabelecido pela Administração;

6.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.2.5. fraudar o credenciamento;

6.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.2.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.2.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.3.1. advertência;

6.3.2. multa;

6.3.3. impedimento de licitar e contratar e

6.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

- 6.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.5.1. Para as infrações previstas nos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.2.2 e 6.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail crs-nscg@saude.sp.gov.br*.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 Divulgação da lista de credenciados. Considerando que parte dos credenciados constituem entidades sem fins lucrativos, recomenda-se a publicação da lista não só no PNCP, mas também no DO e no site da Secretaria da Saúde, inserindo-se os seguintes subitens no edital:



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

8.2. A documentação apresentada será analisada pela equipe técnica do Departamento Regional de Saúde - DRS, para esse fim, que divulgará no Diário Oficial do Estado - DOE e no site: www.saude.sp.gov.br a relação dos participantes habilitados e inabilitados.

8.3. Os interessados que atenderem as condições de participação constarão do cadastro de HABILITADOS da SES, que publicará a relação final destes.

DA CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS OU CONTRATOS

Após divulgação da lista de credenciados, a Secretaria poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento

As entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar o plano de trabalho para a celebração de convênio, com todos os elementos necessários à execução do ajuste, o acompanhamento pelo gestor e a futura análise da prestação de contas;

de convênio ou de contrato; A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do convênio ou contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das necessárias e constantes revisões das quantidades pactuadas, que deverá ser elaborado anualmente ou adequado a demanda da Coordenadoria de Regiões de Saúde – Central de Transplantes.

Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedada a subcontratação de parte ou da integralidade do objeto do contrato/convênio;



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

DO PRAZO DE VALIDADE DO CADASTRO DE HABILITADOS

O Cadastro de HABILITADOS é permanente e anualmente deverá ser atualizado, em conformidade com as normas contidas na regulamentação do SUS.

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

A SECRETARIA, sempre que o interesse público exigir, poderá formalizar convênios ou contratos com as instituições especializadas credenciadas por meio deste edital, observados os seguintes critérios:

- 1.1.47. Demanda existente - quando a rede pública não for suficiente para atender à demanda objeto deste chamamento público;
- 1.1.48. Escolha pelo usuário/responsável;
- 1.1.49. Disponibilidade de vagas.
- 1.1.50. Terão preferência para a celebração dos ajustes decorrentes do credenciamento as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 1.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 1.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 1.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 1.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias;
 - 1.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 1.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 1.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O presente edital é permanente e os interessados poderão, a qualquer tempo, requerer atualização da documentação, desde que atendidas as normas contidas na regulamentação do SUS.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1.5. A participação neste credenciamento implica a aceitação integral e irretratável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.

1.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico _____.

1.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.7. ANEXO I - Termo de Referência;

1.8. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato com Entidades Com Fins Lucrativos;

1.9. ANEXO III – Minuta de Termo de Convênio com Entidades sem Fins Lucrativos;

1.10. ANEXO IV – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável

1.11. ANEXO V – Declaração Exigida Para Habilitação;

São Paulo, de de 20.....



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

GLALCO CYRIACO
Coordenador de Saúde



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE**

(Processo Administrativo nº 024.00065222/2025-57)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO/CONVÊNIO

Contratação/**Convênio** de serviços especializado para realização de exames complementares de doppler transcraniano e eletroencefalograma, para registro gráfico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

<i>item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Catser</i>	<i>Unidade de medida</i>	<i>Quant. total</i>	<i>Valor unitário (se não for sigiloso)</i>	<i>Valor total (se não for sigiloso)</i>
1	Doppler Transcraniano	391202	Exame Realizado	3.021	840,00	2.537.640,00
2	EEG		Km rodado	354.345	4,90	1.736.290,50

1.11.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.11.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.11.3. O objeto desta contratação/convênio não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O prazo de vigência da contratação/convênio é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11.4. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

O instrumento de celebração da contratação/convênio (definido pela documentação que compõe a presente contratação/convênio) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação/convênio.

Subcontratação

*O Contratado/**conveniado** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.*

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO /CONVÊNIO

A fundamentação da contratação/convênio e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação/convênio está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/CONVÊNIO

Garantia da contratação/convênio

Não haverá exigência da garantia da contratação/convênio dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.11.5. Início da execução do objeto a contar da assinatura do contrato;

1.11.6. A realização dos exames (DTC e EEG) deverá ser autorizada, caso a caso. Pela C. Tx Sede ou C.Tx Regional, considerando a Organização de Procura de Órgãos (OPO) solicitante, sendo condição indispensável à prévia caracterização do diagnóstico de morte encefálica do doador potencial por intermédio de um exame clínico conclusivo, realizado por médico, no hospital de origem do potencial doador (de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina - Resolução CFM Nº 2.173/17).

1.11.7. Cabe a OPO a solicitação de autorização à respectiva C.Tx para a realização do exame, via meio eletrônico (e-mail), em formulário próprio, sendo a C.Tx Sede ou Regional a responsável pelo contato com a empresa prestadora de serviço.

1.11.8. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada no prazo máximo de 06 (seis) horas a contar do deferimento da C.Tx. A impossibilidade de atendimento no prazo definido deverá ser imediatamente justificada à C.Tx primeiramente via telefone, sendo que, na sequência, deverá ser formalizada por documento assinado e encaminhado por e-mail.

1.11.9. Os exames (DTC e EEG) deverão ser realizados à beira do leito do doador potencial, com equipamento específico e portátil, que será transportado pelo profissional responsável pela realização do exame. O exame DTC constará da exploração, bilateral, com doppler ultrassom, dos sistemas vertebro-basilar e carotídeo, para investigação da existência de fluxo sanguíneo; o exame de EEG constará do registro gráfico da presença ou ausência de atividade elétrica cerebral. Após a realização de qualquer um dos exames, o laudo deverá ser emitido imediatamente (de acordo com V - Da Execução dos Serviços, item 6), sendo encaminhado, inicialmente, por meio eletrônico, incluindo as imagens e/ou registros gráficos que comprovem a conclusão do laudo.

1.11.10. A emissão de laudo deverá caracterizar a presença ou ausência inequívoca de perfusão de fluxo sanguíneo cerebral (no caso do DTC) ou de atividade elétrica cerebral (no caso do EEG).

1.11.11. Os exames poderão ser repetidos, com intervalos não inferiores a 24 horas, no caso das situações que impossibilitam a conclusão do diagnóstico de morte encefálica (não caracterização de ausência de fluxo sanguíneo cerebral ou atividade elétrica cerebral), sendo necessária realização de nova solicitação e autorização da respectiva C.Tx.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1.11.12. A C.Tx, Sede ou Regional, poderá autorizar a realização de DTC ou EGG entre as provas para o diagnóstico de morte encefálica, desde que propiciem benefício ao processo de doação e transplante, respeitados todos os preceitos técnicos e éticos.

Local e horário da prestação dos serviços

As empresas participantes deverão indicar a região geográfica do Estado de São Paulo escolhida para atendimento, conforme regionalização do SET definida na Resolução SS nº 06 de 08/02/2019:

Regional 1: abrange os municípios de São Paulo, Arujá, Barra do Turvo, Barueri, Bertioga, Biritiba Mirim, Caieiras, Cajamar, Cajati, Cananéia, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cotia, Cubatão, Diadema, Eldorado. Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha. Guararema, Guarujá, Guarulhos, Iguapeilha Bela, Ilha Comprida, Iporanga, Itanhaém, Itapeceira da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Itariri, Jacupiranga, Jandira, Juquiá, Juitituba, Mairiporã, Mauá. Miracatu, Mogi das Cruzes, Mongaguá, Osasco, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Praia Grande, Registro, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Sebastião, São Vicente, Sete Barras, Suzano. Taboão da Serra, Ubatuba e Vargem Grande Paulista.

Regional 2: abrange os demais municípios do Estado de São Paulo

1.11.13. No caso da empresa participante optar por atender à Regional 2, deverá indicar ao menos uma Organização de Procura de órgãos (OPO) desta Regional para a qual estará disponível para atendimento. A Resolução SS nº 06 de 08/02/2019 define, como integrantes da Regional 2, as seguintes OPOs:

1.11.14. OPO do Hospital das Clínicas da UNICAMP: engloba os municípios de Aguiá, Águas da Prata, Águas de Lindoia, Águas de São Pedro, Americana, Amparo, Analândia, Aparecida, Arapeí, Araras, Areias, Artur Nogueira, Atibaia, Bananal, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Canas, Capivari, Casa Branca, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Cruzeiro, Cunha, Divinolândia, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Guaratinguetá, Holambra, Hortolândia, Igaratá, Indaiatuba, Ipeuna, Iracemápolis, Itapira, Itatiba, Itirapina, Itobi, Itupeva, Jacareí, Jaguariúna, Jambeiro, Jarinu, Joanópolis, Jundiaí, Lagoinha, Lavrinhas, Leme, Limeira, Lindóia, Lorena, Louveira, Mococa, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morungaba, Natividade da Serra. Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paraibuna,



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pindamonhangaba, Pinhaizinho, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Pirassununga, Potim, Queluz, Rafard, Redenção da Serra, Rio Claro, Rio das Pedras, Roseira, Saltinho, Santa Barbara D'Oeste, Santa Branca, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Santo Antonio da Posse, Santo Antonio do Jardim, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São João da Boa Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Serra Negra, Silveiras, Socorro, Sumaré, Tambau, Tapiratiba, Taubaté, Tremembé, Tuiuti, Valinhos, Vargem, Vargem Grande do Sul. Várzea Paulista e Vinhedo.

1.11.15. OPO do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto: engloba os municípios de Altinópolis, Barrinha, Batatais, Brodosqui, Cajuru, Cassia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guariba, Guatapara, Jabotical, Jardinópolis, Luis Antonio, Monte Alto, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antonio da Alegria, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Descalvado, Dobrada, Dourado, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Ibate, Ibitinga, Itápolis, Matão, Motuca, Nova Europa, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lucia, Santa Rita do Passa Quatro, São Carlos, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiju, Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colina, Colômbia, Embaúba, Guaíra, Guaraci, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Pirangi, Severinia, Taiaçu, Taiúva, Taquaral, Terra Roxa, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Aramina, Buritizal, Cristais Paulista, Franca, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jeriquara, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaína, Sales Oliveira, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista.

1.11.16. OPO do Hospital Universitário de São José do Rio Preto: engloba os municípios de Adolfo, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'Oeste, Ariranha, Aspásia, Bady Bassit, Bálsamo, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Elisiário, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Guaipiaçu, Guarani D'Oeste, Ibirá, Icem, Indiaporã, Ipiruá, Irapuã, Itajobi, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macaúbal, Macedônia, Magda, Marapoama, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã, Nova Granada, Novais, Novo Horizonte, Onda Verde, Oridiúva, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira D'Oeste, Paraíso, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pindorama, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubineia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete. Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São José do Rio Preto,



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Sebastianópolis do Sul, Tabapuã, Tanabi, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchôa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Vitória Brasil, Votuporanga, Zacarias, Alto Alegre, Andradina, Araçatuba, Auriflama, Avanhandava, Barbosa Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guaraçá, Guararapes, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapurã, Lavínia, Lourdes, Luizânia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiacéa, Santo Antonio do Aracanguá, Santópolis do Aguapei, São João de Iracema, Sud Mennucci, Suzanópolis, Turiuba, Valparaíso.

1.11.17. OPO do Conjunto Hospitalar de Sorocaba: engloba os municípios de Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barra do Chapéu, Boituva, Bom Sucesso de Itataté, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itararé, Itu, Jumirim, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatuí, Tietê, Votorantim.

1.11.18. OPO do Hospital das Clínicas de Marília: engloba os municípios de Adamantina. Álvaro de Carvalho, Alvilândia, Arco Íris, Bastos, Campos Novos Paulista, Echaporã, Fernão, Flórida Paulista, Gália, Garça, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Julio Mesquita, Lucélia, Lupércio, Mariápolis, Manha, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Parapuã, Pompeia, Pracinha, Quatá, Queirás, Quintana, Rinópolis, Sagres, Salmorão, Tupã, Vera Cruz, Aval, Balbinos, Cabrália Paulista, Cafelândia, Duartina, Getulina, Guaíçara, Guaimbé, Guarantã, Lins, Lucianópolis, Pirajuí, Pongaí, Presidente Alves, Promissão, Reginópolis, Sabino, Ubirajara, Uru, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Dracena, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Iepê, Indiana, João Ramalho, Junqueirópolis, Marabá, Paulista, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Nantes, Narandiba, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijá, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D'Alho, Taciba, Tarabai, Teodoro Sampaio, Tupi Paulista, Assis, Bernardino de Campos, Borá, Cândido Mota, Canitar, Chavantes, Cruzália, Espírito Santo do Turvo, Florínea, Ibirarema, Ipaucú, Lutécia, Maracá, Óleo, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Tarumã, Timburi.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1.11.19. OPO do Hospital das Clínicas de Botucatu: engloba os municípios de Águas de Santa Bárbara, Agudos, Anhembi, Arandu, Arealva, Areiópolis, Avaré, Barão de Antonina, Bariri, Barra Bonita, Bauru, Bocaina, Bofete, Boraceia, Borebi, Botucatu, Brotas, Cerqueira César, Conchas, Coronel Macedo, Dois Córregos, Fartura, Iacanga, Iaras, Igarapu do Tietê, Itai, Itaju, Itaporanga, Itapuí, Itatinga, Jaú, Laranjal Paulista, Lençóis Paulista, Macatuba, manduri, Mineiros do Tietê, Paranapanema, Pardinho, Paulistânia, Pederneiras, Pereiras, Piraju, Piratininga, Porangaba, São Manuel, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba, Tejubá, Torre de Pedra, Torrinha.

Em havendo mais de um prestador de serviço por região, a C.Tx Sede ou C.Tx Regional, em consonância com o princípio da eficiência, poderá optar pelo prestador de serviço mais próximo do hospital onde se encontrará o potencial doador. Para os demais casos, a C.Tx Sede ou C.Tx Regional, poderá estabelecer rodízio entre os prestadores, cuja ordem das empresas será estabelecida por meio de sorteio, a ser realizado imediatamente após o encerramento dos tramites referentes ao processo de convocação publica para contratação/convênio das empresas.

Excepcionalmente, caso exista a necessidade de realização de um exame específico para um determinado doador, ocasionando a quebra do rodízio, a solicitação deverá ser encaminhada junto com a justificativa para tal necessidade, assinada pelo Coordenador da OPO, que será analisada pela C.Tx.

O atendimento à solicitação para realização de exame na Regional 1 ou OPO da Regional 2, indicada pela empresa, será considerado de caráter obrigatório, sendo facultativo o atendimento a eventuais solicitações relacionadas às demais OPOS da Regional 2 que não sejam a de atuação da equipe.

Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

A recusa no atendimento à solicitação para realização de exame na área geográfica indicada pela empresa no momento da convocação autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156 à 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021, artigos 80 e 81 da Lei Estadual n.º 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SS n.º 26/90, no que couber, e demais normas que regem o Sistema Único de Saúde-SP

Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

*Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos
Coordenadoria de Regiões de Saúde - Grupo de Gerenciamento Administrativo
Av. Dr. Arnaldo, 351/355, 5º andar - CEP 01246-000 - São Paulo, SP - Fone: (11) 3066-8616/8771.*



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1.11.20. Os serviços serão prestados em todos os hospitais do Estado de São Paulo, públicos ou privados, com a ressalva de que somente será autorizada a realização destes uma vez esgotadas todas as possibilidades locais para a realização dos exames em hospitais que disponham destes ou de outros exames complementares para o diagnóstico de morte encefálica.

1.11.21. *Não será autorizada realização dos exames dentro dos hospitais sede das OPO, publicados na Resolução Estadual SS nº 06/2019.*

1.11.22. *Deverão constar, obrigatoriamente, no Laudo de Exame, as seguintes informações:*

1.11.22.1. Identificação: nome do potencial doador, causa do coma, número do exame, idade, hospital, data e horário da realização do exame, OPO solicitante;

1.11.22.2. Técnica e achados: descritivo da técnica utilizada e achados do exame;

1.11.22.3. Imagens: registro das imagens do doppler (relacionadas ao fluxo vascular nas artérias carótidas e vertebrais) ou do registro da atividade elétrica cerebral;

1.11.22.4. Conclusão: descritivo concluindo se o exame foi compatível ou não com o diagnóstico de morte encefálica.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado/**conveniado** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

1.11.23. Os materiais utilizados pelo prestador deverão ser adequados á normas vigentes e capazes de cumprir rigorosamente as especificações técnicas para realização dos exames, sendo que o gestor do contrato poderá, a qualquer momento, solicitar vistoria dos equipamentos e/ou materiais utilizados;

1.11.24. Os profissionais da área de saúde envolvidos com a realização do exame deverão estar inscritos no Conselho de Classe competente. A fiscalização poderá exigir documentos comprobatórios da qualificação de toda ou parte da equipe da empresa prestadora de serviços.;

1.11.25. Danos sofridos nos equipamentos ou eventuais intercorrências com seus operadores, veículos de locomoção e outros não serão beneficiados com seguro, restituições ou pagamentos por parte da Secretaria Estadual de Saúde.

1.11.26. O custeio do deslocamento dos profissionais e equipamentos específicos para realização do exame até o hospital onde se encontra internado o doador potencial, ficarão sob a responsabilidade da contratada.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 1.11.27. *Valor fixo por exame realizado de doppler transcraniano ou eletroencefalograma.*
- 1.11.28. *Valor variável por quilometro rodado. Sendo considerado para efeito de pagamento para esse item, a distância entre o município onde se encontra o prestador de serviços (endereço da empresa) e a localidade do hospital que estiver o potencial doador.*
- 1.11.29. *As distâncias terão como referencial as admitidas pelo Google Maps, que poderão ser consultadas pelo site: <https://www.google.com/maps>;*

Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o Contratante e o Contratado/**conveniado** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O Contratante poderá convocar representante do Contratado/**conveniado** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a celebração da contratação/convênio, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado/**conveniado** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Contratado/**conveniado**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

O Contratado/**conveniado** designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado/**conveniado**.

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado/**conveniado**, hipótese em que o Contratado/**conveniado** designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado/**conveniado** (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado/**conveniado**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado/**conveniado** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato/convênio

O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado/**conveniado**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado/**conveniado**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação/convênio e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Considera-se, para efeito de pagamento, a distância entre o município onde se encontra o prestador de serviços e a localidade do hospital que estiver o potencial doador.

As distâncias terão como referencial as admitidas pelo Google Maps, que poderão ser consultadas pelo site: <https://www.google.com/maps>.

O ressarcimento da prestação do serviço será composto pelo pagamento do exame realizado e pagamento adicional por quilometro rodado.

Exame Complementar	Valor por exame realizado	Valor Km rodado
<i>Doppler Transcraniano e/ou Eletroencefalograma</i>	<i>R\$ 840,00</i>	<i>R\$ 4,90</i>

O prestador de serviço deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura e a Relação de Exame (de acordo com o V – Da Execução dos Serviços, item 6), até o 5º dia útil do mês subsequente à realização do exame, ao SET, devendo ser encaminhado via meio eletrônico (e-mail), para conferência protocolado na Central de Protocolo, sito à Avenida Dr. Arnaldo, n.º 351, 5º andar, nesta Capital. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado **/conveniado**:

- 1.11.30. Não tenha produzido os resultados acordados.
- 1.11.31. Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
- 1.11.32. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. |

Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo [de 03 (tres) dias], pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado/**conveniado** com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará *a periodicidade mensal*, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado/**conveniado**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

1.11.33. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

1.11.34. O Contratado/**conveniado** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

1.11.35. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

1.11.36. *O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.*

1.11.37. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo [de 03 (*tres*) dias], contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

1.11.38. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado/**conveniado**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

1.11.39. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado/**conveniado**, por escrito, as respectivas correções;

1.11.40. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

1.11.41. Comunicar ao Contratado/**conveniado** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

1.11.42. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado/**conveniado** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado/**conveniado**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/**conveniado**.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023). |

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado/**conveniado** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado/**conveniado**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

inadimplência do Contratado/**conveniando**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado/**conveniando** a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado/**conveniando** não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado/**conveniando** serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado/**conveniando** no Banco do Brasil S/A.

1.11.43. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado/**conveniando** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado/**conveniando**, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1.11.44. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

*O Contratado/**conveniado** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração da contratação/convênio, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação/convênio, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Também constitui condição para a celebração da contratação/convênio, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Pessoa física: *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

Empresário individual: *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

[Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples; Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Outras comprovações

Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação/convênio, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/CONVÊNIO

O valor estimado total da contratação/convênio é de R\$840,00 (oitocentos e quarenta reais) somados a quantidade de quilômetros rodados ao valor de R\$ 4,90 o Km, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação/convênio foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação/convênio correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

No presente exercício, a contratação/convênio será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 090112;

II) Fonte de Recursos: 150010002;

III) Programa de Trabalho: 090207;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

JOÃO LUIS ERBS PESSOA
Diretor Técnico de Saúde III

Aprovo o Termo de Referência

GLALCO CYRIACO



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Coordenador de Saúde



Anexo Ia

OPO solicitante:

Professional solicitante:

Data da solicitação: hora: Quantos exames já foram realizados:

Nome do potencial doador: _____ Idade: _____ RGCT: _____

Temperatura Corporal: _____ Data: _____ Hora: _____

Hospital:

Endereço:

Telefone de contato: _____ Ramal: _____

Unidade de Internação: leito:

Exames clínicos para diagnóstico de morte encefálica:

1º exame: Data: hora: : PA: / média:

2º exame: Data: hora: : PA: / média:

Autorização da Central de Transplantes

11

Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos
Coordenadoria de Regiões de Saúde - Grupo de Gerenciamento Administrativo
Av. Dr. Arnaldo, 351/355, 5º andar - CEP 01246-000 - São Paulo, SP - Fone: (11) 3066-8616/8771.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Indeferida

Deferida

Plantonista: Nome:

CRM:

Data:

Hora:

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

Empresa prestadora do Serviço:

Realização do exame: data ____/____/____ **Hora:**

Observação: Anexar laudo conclusivo e imagens



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO COM ENTIDADES COM FINS LUCRATIVOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº024.00065222/2025-57)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
CELEBRADO ENTRE O(A)
....., POR
INTERMÉDIO DO(A)
..... E
.....

O Estado de São Paulo / Secretaria da Saúde, por intermédio do(a)
(*órgão contratante*), com sede no(a), na cidade de
..... /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº
....., neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*),
nomeado(a) pelo(a) [Portaria/_____] nº, de de de 20..., publicado(a)
no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional _____
nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional
individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante
denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
....., sediado(a) na, doravante designado(a)
CONTRATADO, neste ato representado(a) por (*nome e função no
Contratado*), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU**
procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº
..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,
decorrente da *Inexigibilidade de Licitação resultante do credenciamento n.001/2025*, mediante
as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de
cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.12. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de exames complementares de doppler transcraniano e eletroencefalograma, para registro gráfico, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

Objeto da contratação:

<i>item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Catser</i>	<i>Unidade de medida</i>	<i>Quant. total</i>	<i>Valor unitário</i>	<i>Valor total</i>
1	Doppler	391202	Exame		840,00	
	Transcraniano		Realizado			
2	EEG		Km rodado		4,90	

O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.12.1. O Termo de Referência;

1.12.2. *Edital de Credenciamento*;

1.12.3. A Proposta do Contratado; e

1.12.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário, com pagamento dos exames efetivamente prestadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.12.5. *O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.*

1.12.6. *Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos*



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

1.12.7. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

1.12.8. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.12.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

1.12.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.12.11. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 90(noventa) dias de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1.12.12. *Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente ajustados referente a quilometro rodado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 01/10/2024.

1.12.13. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados para o quilometro rodado, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE.

1.12.14. Para a aplicação do índice de reajustamento especificado nesta disposição, será utilizada a seguinte fórmula paramétrica:

1.12.14.1. Onde:

1.12.14.2. § R = parcela de reajuste;

1.12.14.3. § Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

1.12.14.4. § IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste

Os preços inicialmente ajustados referente a exame realizado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da Resolução SS nº37 , que corresponde a 28/02/2025.

Após 01 ano poderá ocorrer o reajuste sempre que o valor do exame sofrer alteração diante de nova resolução.

No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 1.12.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 1.12.16. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.12.17. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 1.12.18. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.12.19. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.12.20. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 1.12.21. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.12.22. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.12.23. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *10 (dez)* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- 1.12.24. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *30 (trinta)*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.12.25. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

Cabe à Coordenadoria de Regiões de Saúde – Central de Transplantes a avaliação de encerramento antecipado unilateral do convênio, considerando má qualidade na prestação do serviço com indicador inferior a 50% de avaliação satisfeito ou muito satisfeito, garantido o contraditório e a ampla defesa em regular procedimento administrativo;

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.12.26. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

1.12.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

1.12.27. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.12.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.12.29. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

1.12.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.12.31. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

1.12.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

1.12.33. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

1.12.34. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

1.12.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.12.36. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1.12.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

1.12.38. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

1.12.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

1.12.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

1.12.41. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante; Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

1.12.42. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025 garantido o contraditório e a ampla defesa em regular procedimento administrativo;

O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

1.12.43. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

1.12.44. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.12.45. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

1.12.46. *O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.*

1.12.47. *Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.*

1.12.48. *Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.*

1.12.49. *O Contratado deve:*



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1.12.49.1. *notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018;*
e

1.12.49.2. *quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.*

1.12.50. *O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.*

1.12.51. *O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.*

1.12.52. *O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.*

1.12.53. *Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.*

1.12.54. *O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.*

1.12.55. *O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.*

1.12.56. *Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.*



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1.12.57. *[É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil.]*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**: em conformidade com a Resolução SS-65/24
- iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento)



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.12.58. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.12.59. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.12.60. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, *bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa)*.

1.12.61. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.12.62. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.12.62.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

1.12.63. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.12.64. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.12.65. Indenizações e multas.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. UGE: 090112

II. Fonte de Recursos: 150010002

III. Programa de Trabalho: 090207

IV. Natureza de Despesa: 339039

Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

MINUTA DE TERMO CONVÊNIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

SECRETARIA DA SAÚDE

COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

(Processo Administrativo nº024.00065222/2025-57)

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde e _____ (nome da entidade), objetivando a prestação de serviços de exames complementares de doppler transcraniano e eletroencefalograma, para registro gráfico.

*Pelo presente instrumento o **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria da Saúde**, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representado pelo Secretário da Saúde _____, _____, _____, portador do RG. n.º _____, CPF n.º _____, **devidamente autorizado pelo Decreto estadual nº 43.046, de 22 de abril de 1998**, doravante denominado **SECRETARIA** e do outro lado _____, C.N.P.J. n.º _____, com endereço a _____, e com estatuto arquivado no _____ Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da _____, sob n.º _____, **email:** _____17, neste ato representado por _____ (nome/designação dentro do Estatuto), _____(qualificação), portador do RG. n.º _____, CPF. n.º _____, doravante denominada **CONVENIADA**, em observância às disposições das **Leis federais nº. 8.080/90, nº 8.142/90 e nº 14.133/2021; do Decreto Estadual nº 66.173, de 26/10/2021** e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tendo em vista o que consta no Processo nº **024.00190375/2024-51**, resolvem celebrar o presente **Convênio, decorrente do Credenciamento nº _____/_____**, após o devido procedimento de Chamamento Público nº _____/_____, promovido pela Secretaria da Saúde, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:*



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO

O objeto do presente instrumento é o convênio de serviços de exames complementares de doppler transcraniano e eletroencefalograma, para registro gráfico, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Conveniado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

Parágrafo Único

O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

Objeto do ajuste:

<i>item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Catser</i>	<i>Unidade de medida</i>	<i>Quant. total</i>	<i>Valor unitário</i>	<i>Valor total</i>
1	Doppler	391202	Exame		840,00	
	Transcraniano		Realizado			
2	EEG		Km rodado		4,90	

1.1. O presente Termo de Convênio vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 *Edital de Credenciamento*;

1.1.3 O Plano de trabalho da conveniada; e

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2 O regime de execução deste convênio é o de empreitada por preço unitário, com pagamento dos exames efetivamente prestados.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do convênio é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, a critério do Contratante, na forma prevista no art. 10, **§1º**, letra "g", do Decreto nº 66.173/2021.

2.1.2. *Eventuais prorrogações de convênio serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas no Decreto nº 66.173/2021 e na Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.3. *Nas eventuais prorrogações do convênio, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito do ajuste, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONVÊNIO

3.1. O regime de execução do convênio, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Convênio.

3.2. Para o cumprimento do objeto deste convênio, a conveniada se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao exame, conforme previsto no termo de referência, na região geográfica do Estado de São Paulo _____, conforme regionalização do SET definida na Resolução SS nº 06 de 08/02/2019:

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO (art. 92, V)

4.1. A SECRETARIA repassará mensalmente à CONVENIADA o valor **estimado** de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....) para 12 (doze) meses.

4.2. O custo de cada exame complementar de doppler transcraniano e eletroencefalograma, para registro gráfico é de R\$ ____ (____), conforme estipulado no Credenciamento nº ____/____, sendo que o valor mensal a ser repassado à conveniada será apurado de acordo com os exames efetivamente realizados.

4.3. No valor das sessões, estipulado no Credenciamento nº ____/____, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto **do ajuste**.

4.4. O valor indicado no item 4.1 desta cláusula é meramente estimativo, de forma que os repasses à CONVENIADA dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, prestados e medidos.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

4.5. Caso a SECRETARIA atualize o valor unitário dos exames complementares de doppler transcraniano e eletroencefalograma, para registro gráfico, a alteração será repassada à CONVENIADA, e formalizada por meio de apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, em especial as previstas na Lei 4320/64, combinada com o decreto de encerramento do exercício e Decreto nº 63.894/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIENTE junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIENTE, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos serão liberados em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de suspensão, em especial aqueles que ensejam a instauração de Tomada de Contas Especial, casos em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONVENIENTE deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência ____ - Conta Corrente nº _____. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pela CONVENIENTE à SECRETARIA que realizará as devidas anotações e publicação no D.O.E..

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO

Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

- a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;*
- b) quando da prestação de contas, deverão ser anexados os extratos bancários, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;*
- c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENENTE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;*
- d) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENENTE, devendo no ato da emissão constar o número do presente instrumento no formato "Convênio SES nº ____/____"; e) em caso de descumprimento parcial, a CONVENENTE deverá restituir, proporcionalmente, os valores repassados, observadas as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.*

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

6.1. São obrigações da Secretaria:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Conveniada, de acordo com o convênio e a documentação que o integra;
- 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio e o cumprimento das obrigações pela Conveniada;
- 6.1.3. Comunicar a Conveniada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

- 6.1.4. Aplicar a Conveniada as sanções previstas na lei e neste Convênio;
- 6.1.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Convênio;
- 6.1.6. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da Conveniada, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste convênio, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 6.1.7. *Efetuar os repasses de recursos à CONVENIADA correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente convênio e no Termo de Referência;*
- 6.1.8. *analisar a prestação de contas encaminhada pela CONVENENTE de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis analisar a prestação de contas encaminhada pela CONVENENTE de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis*

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

7.1. A Conveniada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Convênio e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.I.1. Designar e manter preposto aceito pela Secretaria para representar a Conveniada na execução do convênio

7.I.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Conveniada poderá ser recusada pela Secretaria, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Conveniada deverá designar outro para o exercício da atividade;

7.I.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do convênio e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitado;

7.I.3. A conveniada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à conveniada o direito de regresso.

7.I.3.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da conveniada nos termos da legislação vigente.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

7.1.3.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo convênio, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Secretaria, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.5. Comunicar ao Gestor do Convênio, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

7.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

7.1.7. Paralisar, por determinação da Secretaria, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.8. Submeter previamente, por escrito, a Secretaria, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

7.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.10. Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o convênio;

7.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

7.1.12. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança da Secretaria;

7.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Convênio se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a Conveniada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste convênio, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

7.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter a Conveniada à extinção unilateral do convênio, a critério da Secretaria, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, garantido o contraditório e a ampla defesa em regular procedimento administrativo;

7.3. A Conveniada obriga-se a não admitir a participação, na execução deste convênio, de:

7.3.1. agente público de órgão ou entidade da secretaria, ou terceiro que auxilie a condução do convênio contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da secretaria ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do convênio, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4. para efeito de remuneração, os serviços conveniados, deverão utilizar como referência a Tabela SUS e tabela SUS Paulista (Resolução SS nº 37, de 28 de fevereiro de 2025 e atualizações, conforme previsto no Termo de Referência);

7.4.1. Apresentar registro de exames realizados mensalmente ou quando solicitado;

Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da conveniada:

7.4.2. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela secretaria para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.4.3. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

7.4.5. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;

7.4.6. realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS) por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada;

7.4.7. celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

7.5. utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;

7.6. contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com empresa que tenha como sócios, ou entre seus empregados, servidores da secretaria, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou daqueles que exerçam cargos em comissão de direção ou assessoramento na secretaria;

7.7. *apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;*

7.8 *aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho, de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial o da moralidade, impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;*

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. *No âmbito da execução do objeto deste convênio, a conveniada deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito da secretaria no tratamento de dados pessoais.*

8.1.2. *A conveniada deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.*

8.1.3. *Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, a conveniada deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não*



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.1.4. Considerando a natureza do tratamento, a conveniada deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da secretaria previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

8.1.5. A conveniada deve:

8.5.1.1. notificar o Secretaria na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

8.5.1.2. quando for o caso, auxiliar a Secretaria na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

8.6. A Conveniada deve notificar a Secretaria, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a Secretaria cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

8.7. A Conveniada deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

8.8. A Conveniada deve auxiliar a Secretaria na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Convênio.

8.9. Na ocasião do encerramento deste convênio, a Conveniada deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a Secretaria ou eliminá-los, conforme decisão da conveniada, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste convênio, certificando por escrito, a Secretaria, o cumprimento desta obrigação.

8.10. A Conveniada deve colocar à disposição da Secretaria, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela Secretária ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

8.11. A Conveniada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a Secretaria ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções da Secretaria relacionadas a este convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Secretaria em seu acompanhamento.

8.12. Caso o objeto do presente convênio envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709,



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

de 2018, deverão ser observadas pela Conveniada ao longo de toda a vigência do convênio todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da Secretaria.

8.13. [É vedada a transferência de dados pessoais, pela Conveniada, para fora do território do Brasil.]

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. A inobservância, pela conveniada, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a secretaria, garantidos o contraditório e a ampla defesa da conveniada, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução SS nº 65, de 01/04/2024 sem prejuízo de sujeitar a conveniada à rescisão do convênio, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 7º e 15, parágrafo único da Resolução SS-65/2024, que segue como Anexo XIV deste instrumento.

9.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à conveniada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Convênio (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à conveniada e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela secretaria à conveniada, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.

9.5. A imposição de qualquer das sanções citadas nesta cláusula não ilidirá o direito de a secretaria exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

9.6. A aplicação das sanções citadas neste convênio não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à secretaria (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.7. A violação ao disposto nos incisos ii e iii do § 5º da cláusula terceira deste convênio, sujeitará a conveniada às sanções previstas nesta cláusula, ficando a secretaria autorizada a reter, do montante devido à conveniada, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela secretaria quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

10.1.1. pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela secretaria;

10.1.2. pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde; pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

10.1.3. Poderá a conveniada rescindir o presente convênio no caso de descumprimento, pelo ministério da saúde, ou pela secretaria, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos.

10.2. Caberá à conveniada, neste caso, notificar a secretaria, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo mínimo de 120 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

10.3. Em caso de rescisão do presente convênio por parte da secretaria não caberá à conveniada o direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 138, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4. O presente convênio rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a secretaria, o Ministério da Saúde e a conveniada, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

10.5. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. No presente exercício, as despesas decorrentes deste convênio correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

UGE: 090196

Fonte de Recursos: 150010002

Programa de Trabalho: 090207



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Natureza de Despesa: 339039

11.2. Quando a execução do convênio ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Gabinete do Secretário, e se necessário, para a Consultoria Jurídica da Pasta.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos da secretaria que aplicarem as sanções previstas neste convênio, ou do ato que declarar a sua rescisão, caberá recurso, conforme hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Da decisão do Secretário da Saúde que rescindir o presente CONVÊNIO caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato (art. 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

15.3. Da decisão do Secretário da Saúde que aplicar as sanções de advertência, multa impedimento de licitar ou contratar caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação (art. 166 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Da decisão do Secretário da Saúde que declarar a inidoneidade para licitar ou contratar não caberá recurso, apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. *presente convênio poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no Parágrafo Único da CLÁUSULA PRIMEIRA.*

15.1.1. As alterações do convênio decorrentes de reajustes de valores reenquadramento ou reclassificação de procedimentos da tabela do SUS, e tabela SUS Paulista.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

15.1.2. As alterações previstas nos valores de quilometro rodado conforme previsto no edital.

15.1.3. *Eventuais alterações deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições do Decreto nº 66.173/2021 e da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas pela CONVENIADA, dos recursos recebidos da SECRETARIA, deverá observar as normas e instruções técnicas, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e deverá ser instruída, ao menos, com os seguintes documentos, conforme o objeto do convênio (despesa corrente/custeio e/ou despesa de capital/investimento):

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos e, no caso de material permanente, prova do respectivo registro patrimonial;

IV - conciliação de saldo bancário;

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;

VII- comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

VIII - demonstrativo de contrapartida financeira, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de prestação de contas parcial, está deverá ser apresentada mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de:

a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas, notas fiscais emitidas com indicação do número do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A SECRETARIA informará à CONVENIENTE eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO, na conta do FUNDES, Banco 001, Agência: 1897 X, Conta Corrente 100.919-2.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS GESTORES DO CONVÊNIO

O gestor indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- e) solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais da CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica designado como Gestor da SECRETARIA: [nome completo, cargo e lotação].

PARÁGRAFO SEGUNDO

O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, por meio de simples apostilamento.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica designado como Gestor da CONVENIADA: [nome e qualificação geral e função].

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS (art. 92, §1º)

Fica ajustado, ainda, que:

I – Considera-se parte integrante do presente convênio, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho;

II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado, na presença das pessoas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal da SECRETARIA

Representante legal da CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO IV

ATO NORMATIVO SOBRE SANÇÕES APLICÁVEL]

SECRETARIA DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I . DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 – A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “**caput**” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º - A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “**caput**” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do **caput** do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “**caput**” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “**caput**” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º – Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 17 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Artigo 22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, **quando a medida se revelar de interesse público**, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

Nº 62 - DOE – 02/04/2024



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Credenciamento, na forma eletrônica, para fins de constituição de cadastro de credenciados, de Estabelecimentos de Saúde interessados, para eventual formalização de contrato ou convênio nº 01/2025, Processo nº 024.00065222/2025-57, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal) |